



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12792, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

**“INSTITUI A COMISSÃO
PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE-RO”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o artigo 170 e seguintes do Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal (Lei nº 1030/2004);

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

R E S O L V E:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias em face de seus servidores.

Art.2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores, ocupantes de cargo efetivo ou não do quadro de pessoal desta Prefeitura.

§1º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO TREVIZANI – Presidente;
- II. ADEVALDO JOÃO PEREIRA - Secretário
- III. EVALDO DE SOUZA SILVA - Membro;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A comissão analisará inicialmente se as irregularidades ou faltas apontadas que serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

- a) sindicância: quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;
- b) processo administrativo: disciplinar quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

§3º. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§4º. Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância o servidor que:

- I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.
- II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do conseqüente registro.

Art. 3º. Instaurada a sindicância, o Departamento de Recursos Humanos será comunicado para proceder as anotações necessárias.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Sindicância, verificando que é caso de procedimento administrativo disciplinar e não sindicância, solicitará nomeação de comissão específica para apuração. Também, em caso de necessidade e com o objetivo em agilizar os processos, poderá designar subcomissões.

Art. 5º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 6º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância.

Parágrafo único. Os servidores que compõem a comissão terão anotado em suas fichas funcionais a prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10734 de 31 de maio de 2017 e Decreto nº 12636 de 26 de julho de 2019.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

07/10/2019 A 14/10/2019

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Cadastro nº 108/2

T. Rodrigues

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste - RO
Publicação nº2376
De: 07/10/2019 A 14/10/2019

M. Teixeira
Maria Teixeira de Oliveira Corlho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019